DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10672/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15696/2015
PROTOCOLO	:	1627352
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADA	:	CLECI FORTUNATI SOUZA
CARGO DA JURISDICIONADA	:	GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
CONTRATADA	:	JOSÉ SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.582,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Em análise a formalização do **Contrato Administrativo nº 164/2015** - (fls. 9-13) celebrado entre as partes acima nominadas.

O contrato em análise é decorrente do resultado do *Pregão Presencial nº 124/2014* o qual deu origem à *Ata de Registro de preços nº 73/2014* julgados legal e regular por intermédio do *Acórdão AC02-G.ICN-937/2015* proferido nos autos do *Processo TC-14491/2014.*

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de passagens para atender a demanda da Gerência de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 9).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.582,50 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 10).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 27/07/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sexta - (fls. 11).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 28810/2015** - (fls. 41-44).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-18165/2016** - (fls. 73-74).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O *Acórdão AC02-G.ICN-937/2015* proferido nos autos do *Processo TC-14491/2014* julgou legal e regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 124/2014* o qual deu origem à *Ata de Registro de preços nº 73/2014.*

O mérito da questão repousa sobre a formalização do presente Contrato Administrativo, onde constato que atendeu todas as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de passagens para atender a demanda da Gerência de Assistência Social, no valor de R$ 35.582,50 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e com prazo de vigência estabelecido para o período de 27/07/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (fls. 9-13).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 43), *verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 164/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa José Saturnino da Silva & Cia Ltda - Epp** (CNPJ Nº 00.384.794/0001-34), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 74), *in verbis:*

> "**Esta Procuradoria de Contas**, **após proceder ao exame dos autos, corrobora com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE, manifestando-se pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 164/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 164/2015* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 164/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **José Saturnino da Silva & Cia Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 00.384.794/0001-34, representada pelo Senhor Jakson José da Silva, CPF/MF nº 826.005.461-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator